### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 71/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

### **MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e o CLUBE RECRATIVO E ESPORTIVO BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 986.010.759-91, e de outro lado o **CLUBE RECRATIVO E ESPORTIVO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº º 80.621.634/0001-09, com sede na Rua São Roque, S/N, Bairro: Centro, na cidade de Jaborá/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **NELSI TOSCAN**, portador do CNPF/MF nº 314.025.699-04 e do CI.RG nº 938.846 SSP -SC, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 71/2023, Dispensa de Licitação nº 35/2023, homologado na data de 01/06/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DA SEDE DO CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BRASIL PARA O USO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC.

### 1.2 Item:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço total
01	06	MÊS	LOCAÇÃO DA SEDE DO CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO BRASIL, CONTENDO UMA ÀREA DE 1000M², COMPREENDENDO UM CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO, CANCHA DE BOCHA, PISTA DE BOLÃO, DOIS SALÕES PARA EVENTOS, CHURRASQUEIRA.	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
TOTAL					R\$ 8.100,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa-fé do Imóvel, entregando-o em locação livre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade Responder por qualquer turbação, devendo indenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independentemente de qualquer circunstância".

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O contrato terá início na data de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
- 2.2. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse dos contratantes (locador e locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 3.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais** de acordo com os preços consignados na avaliação proferida pelo responsável.
- 3.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da administração, e será depositado em conta corrente da locadora, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 3.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 – Secretaria de Administração
PROJ./ATIV. 2.004 – Manutenção da Secretaria De Administração
3.3.90.00.00.00.00 20500 – Aplicações Diretas

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Obrigações do LOCADOR:
  - 5.1.1 Entregar o imóvel locado em condições de servir ao uso que se destina, assim o mantendo no curso da locação;
  - 5.1.2 Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel;
  - 5.1.3 Dar ao LOCATÁRIO recibo das importâncias pagas, caso não seja feito o depósito bancário, o qual servirá como recibo;
  - 5.1.4 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
  - 5.1.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência.
  - 5.1.6 Programar e reservar os locais solicitados pelo LOCATÁRIO.
- 5.2. Obrigações do LOCATÁRIO:
  - 5.2.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado;



- 5.2.2. Pagar pontualmente o aluguel e encargos de locação, no prazo e condições ajustados, sob as cominações legais e contratuais;
- 5.2.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;
- 5.2.4 Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel a não ser com a autorização escrita do LOCADOR;
- 5.2.5 Facultar ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente;
- 5.2.6. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;
- 5.2.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 5.2.8. Solicitar por escrito via ofício, com antecedência mínima, as datas e espaços que deseja utilizar para que o LOCATÁRIO faça a programação e reserva dos locais a serem utilizados pelo LOCADOR.
- § 1º As benfeitorias feitas pelo LOCATÁRIO sem consentimento escrito do LOCADOR se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- 7.2. A critério do LOCATÁRIO, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do LOCADOR ou ainda quando este:



- I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- 7.3. Na hipótese do item I desta cláusula, ao LOCADOR caberá receber o valor dos aluguéis já vencidos.
- 7.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 7.2, o LOCADOR poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

- 8.1. É da inteira responsabilidade do LOCADOR o ônus decorrente das taxas de água e luz, bem como de todas as demais despesas normais de locação.
- 8.2. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o serviço de limpeza dos espaços e banheiros utilizados pelo período de uso e a organização dos móveis e utensílios que fazem parte.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
- 10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ CLEVSON RODRIGO FREITAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

**CLUBE RECRATIVO E ESPORTIVO BRASIL** 

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **FISCAL DE CONTRATO** 

**TESTEMUNHAS:** 

**ADRIEL VITORINO MATIOLO** 

CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

**ADRIANA MASSON RODRIGUES** 

CPF: \*\*\*.246.\*\*\*-75